

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano XI | Edição nº 1115B



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Outros Atos	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 5.784, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTROLE DE VETORES.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Nomear, a partir de 1º de março de 2023, no emprego de provimento efetivo, o(a) **Sr(a). CYNTHIA FLORINDO LOURENÇO DA SILVA**, portador(a) do RG. nº 57.719.545-1 e CPF nº 473.367.548-80, aprovado(a) e classificado(a) em 2º lugar, na forma do Concurso Público nº 01/2021, realizado em 29 de agosto de 2021 e homologado em 04 de outubro de 2021, para o emprego de Agente de Controle de Vetores.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 27 de fevereiro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

PORTARIA Nº 5.785, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE AGENTE DE SERVIÇOS I.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder, a partir desta data, de acordo com a Lei Municipal nº 1731 de 30 de junho de 2011, e sua alteração pela Lei 1.842/2013, afastamento com prejuízo de vencimentos, por um período improrrogável de quatro anos, ao(a) servidor (a) público municipal, Sr (a) **VANIA CRISTINA HILÁRIO**, RG 41.510.285-6 e CPF nº 347.523.048-80.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 27 de fevereiro de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5.786, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE 001/2022 CNH B.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir desta data, no emprego de

provimento efetivo de Motorista - CNH B, o(a) **Sr.(a). RENATO CARDOSO RODRIGUES**, portador(a) do RG. nº 41.464.378-1 e CPF nº 224.332.258-76, aprovado(a) e classificado(a) em 4º lugar, na forma do Concurso Público nº 001/2022, realizado no dia 31 de julho de 2022 e 11 de setembro de 2022, homologado em 26 de agosto de 2022 e 21 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 02 de março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5.787, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE 001/2022 CNH B.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir de 07 de março de 2023, no emprego de provimento efetivo de Motorista - CNH B, o(a) **Sr.(a). FABIANO FELIZARDO FIGUEIRA**, portador(a) do RG. nº 48.100.295 e CPF nº 396.047.358-37, aprovado(a) e classificado(a) em 6º lugar, na forma do Concurso Público nº 001/2022, realizado no dia 31 de julho de 2022 e 11 de setembro de 2022, homologado em 26 de agosto de 2022 e 21 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 02 de março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5.788, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE VISITADOR (A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Fica nomeada uma Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para contratação visitadora (a) do Programa Criança Feliz, funções regidas pelo regime Celetista constante no edital afixado no Local de costume na sede da Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial do Município, a qual será formada pelos membros:

- I. Clauber Valentim Lindolfo;
- II. Elaine Soares de Andrade;
- III. Julio Cesar dos Santos;
- IV. Mizael Galbrian de Souza Costa;
- V. Rainara Sanches Michelassi;
- VI. Virginia Pereira Tito Rosa.
- VII. Paulo Panhoza Neto



As quais terão a responsabilidade de cumprir as determinações do regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, estabelecidas no estatuto e podendo designar subcomissões examinadoras para o bom e fiel cumprimento das atribuições.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.790, 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Não Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que específica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Não Acadêmica ao (a) servidor (a) **ELISANGELA FERREIRA DAS NEVES**, RG 41.715.194-9 SSP/SP, ocupante do emprego público de Professor de Atividades Complementares, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 72, Inciso I, alínea(s) “a” e “b” e Inciso II (Portaria Municipal nº 3.746 de 06 de abril de 2015 e 3.947 de 31 de março de 2016), da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 02 , Grau E, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

PORTARIA Nº 5.791, 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Não Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que específica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Não Acadêmica ao (a) servidor (a) **ANA PAULA DE FREITAS SIQUEIRA**, RG 41.511.421-4 SSP/SP, ocupante do emprego público de Professor de Educação Básica II - Educação Artística, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 72, Inciso I, alínea(s) “a” e “b”, da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução

funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 04 , Grau D, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

LEI Nº.2495, 07 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE: Criação e Organização das Funções Designadas, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. As funções designadas consistem no desempenho de atribuições especificadas nesta Lei, podendo-se ser de caráter permanente ou não permanente, a serem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A designação para o exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo, será privativa de servidores públicos de provimento efetivo e estáveis, as quais serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo público de que o servidor for titular.

Artigo 2º. A gratificação pelo exercício das funções designadas de caráter permanente será devida a partir do mês da edição da respectiva Portaria de designação do servidor público, continuamente, cessando a sua percepção quando do seu desligamento, sendo elas:

I - o gestor de contratos;

II - o fiscal de contratos;

III - o gestor de convênios;

IV - o gestor de planejamento e orçamento

V - o agente de contratação;

VI - o pregoeiro;

VII - os membros da comissão de:

a) licitação/contratação;

b) da equipe de apoio ao pregão;

c) avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 1ª fase;

d) processo administrativo disciplinar;

e) monitoramento e avaliação de convênio e do terceiro setor; e,

VIII - os órgãos de deliberação coletiva.

Artigo 3º. A gratificação pelo exercício de funções designadas de caráter não permanente será devida pela execução de todos os atos do procedimento, uma única vez, até o cumprimento de todas as obrigações que a função exigir, sendo elas:

I - o defensor dativo;

II - os membros da comissão de:

a) sindicância;

b) concurso público ou processo seletivo;

c) avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 2ª fase;



d) de Reforma Administrativa; e

e) para emissão de LTA - Laudo de Avaliação.

Artigo 4º. As Comissões elencadas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão sempre compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a Portaria de nomeação designar as funções que cada servidor público desempenhará na composição da Comissão, organizados pelas seguintes atribuições:

I - Presidente;

II - Secretário; e,

III - Membro.

Artigo 5º. Os valores das gratificações para o exercício das funções designadas serão devidos conforme disposição do *caput* do artigo 2º e 3º desta Lei, na qual será fixado o valor da gratificação, conforme o Anexo I e Anexo II desta Lei, incidindo a porcentagem sobre os vencimentos base do servidor público designado, excluída as vantagens de ordem pessoal.

Artigo 6º. O servidor público que durante a designação afastar-se ou licenciar-se por qualquer motivo, causando prejuízos ao exercício da função, perderá o direito à respectiva gratificação.

Artigo 7º. As gratificações por função designada de caráter permanente ou não permanente não se incorporam aos vencimentos do servidor público e não são consideradas para efeito do cálculo de proventos e pensões, porém integram a base de cálculo da gratificação natalina e das férias, sendo devidas tão somente enquanto ele estiver enquadrado nas situações elencadas nesta Lei.

Artigo 8º. Fica permitida a participação de servidor público em mais de uma Comissão remunerada ou órgão de deliberação coletiva, concomitantemente.

Artigo 9º. As funções designadas previstas nesta Lei são extensíveis à Administração Pública Indireta no que couber.

Artigo 10. As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 11. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo III referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das gratificações ora criadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo IV referente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21,

inciso I, todos da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

ANEXO I

QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

DESIGNADAS DE CARÁTER PERMANENTE

Gestor de Contratos	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Fiscal de Contratos	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Convênios	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Planejamento e Orçamento	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Agente de Contratação/Pregoeiro	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Presidente da Comissão de Licitação/Contratação	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Licitação/Contratação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Equipe de Apoio ao Pregão	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 1ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios e de Terceiro Setor	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Órgão de Deliberação Coletiva	20% do vencimento base que se encontra o servidor público

ANEXO II

QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS DE CARÁTER NÃO PERMANENTE

Defensor Dativo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Sindicância	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 2ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Reforma Administrativa	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão para emissão de LTA - Laudo de Avaliação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público

LEI Nº.2496, de 07 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE: Denominação de ciclovia no município de Monte Azul Paulista/SP, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A ciclovia situada na Avenida Doutor Moacir Alves de Lima, com início na Rua Rodrigues Alves nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar **CICLOVIA "DURVAL ARADO"**.

ARTIGO 2º - A ciclovia situada na Avenida Antônio Borges de Queiroz, entre as Rótulas Via de Acesso Sebastião Fioreze e a Rua Washinton Luiz, nesta cidade de



Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar **CICLOVIA “VALTER CATANIO”**.

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2497, de 07 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE: A Instituição da Jornada Especial de Trabalho, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

Artigo 1º - Os servidores públicos que se submetem as jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais ou 10 (dez) horas semanais.

§ 1º. Haverá acréscimo salarial proporcional à jornada suplementar optada pelo servidor, a ser calculado sobre o respectivo vencimento base.

§ 2º. Os servidores que optarem pela carga suplementar prevista no *caput*, apenas terão pagas como extraordinárias as horas que excederem a jornada suplementar assumida.

§ 3º. Ficam excepcionadas as jornadas de trabalho dos docentes, poderão optar pela realização de carga horária suplementar, limitada ao dobro de sua jornada, desde que tal carga não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - O início da jornada suplementar de que trata esta seção dar-se-á por solicitação do profissional, mediante anuência do titular da pasta, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público.

§ 1º. A permanência na jornada suplementar prevista nesta seção será de, no mínimo, 01 (um) ano, ressalvada as hipóteses abaixo:

I - em razão de nomeação ou designação para o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração;

II - em razão de remoção ou transferência;

III - em razão de cessão para outros órgãos ou entes da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, inclusive do Município de Monte Azul Paulista/SP;

IV - a qualquer tempo, por conveniência da Administração, quando não mais se configurar a situação que ensejou a solicitação do servidor.

§ 2º. Não poderão realizar jornada suplementar os servidores efetivos com restrição a atividades, em disponibilidade ou readaptados em outras funções, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. O cumprimento da jornada suplementar será definido mediante ato do Chefe do Poder Executivo do Município e terá vigência somente a partir de sua expedição.

Artigo 3º - Para fins excepcionais, o servidor público poderá realizar jornada em regime teletrabalho, em que o cumprimento da jornada regular pelo servidor público é realizado fora das dependências físicas do órgão, com execução das atribuições de seu cargo e função de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos para a execução de atividades, sem prejuízo ao serviço público.

Artigo 4º - Caberá exclusivamente ao Prefeito Municipal avaliar e autorizar a excepcional adoção de regime de teletrabalho e home office a servidores municipais.

Parágrafo único. As chefias imediatas designarão as atribuições e funções que os servidores que desenvolverão, mediante plano de trabalho e descrição do serviço em teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Artigo 5º - Os servidores municipais autorizados a desempenhar suas funções na modalidade de teletrabalho deverão disponibilizar meio de comunicação pessoal, podendo ser número de telefone ou qualquer forma de plataforma digital, para atendimento ao público e aos membros da secretaria ou departamento a que estiverem vinculados, para fins de eventual necessidade de comunicação e auxílio.

Artigo 6º - Os servidores municipais em regime de teletrabalho terão suas atividades acompanhadas pela Controladoria Geral do Município, e, se possível, encaminharão relatórios periódicos de atividade.

Artigo 7º - O servidor em regime de teletrabalho poderá ser convocado pela chefia imediata ou pelo Prefeito Municipal a comparecer às dependências da administração com antecedência razoável para realização de atividade imprescindível, esclarecimentos, reuniões entre outras atividades semelhantes.

Artigo 8º - As disposições gerais sobre o teletrabalho serão aplicadas de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.



Outros Atos



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023**EDITAL DE ABERTURA**

Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 1.039, de 11 de dezembro de 1991, torna público a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO E ENTREVISTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORARIO**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Tendo em vista a necessidade e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, para a contratação de profissionais de nível médio, técnico e/ou superior para a função de **visitador social do Programa Criança Feliz**, em decorrência do funcionamento adequado do programa que é de suma importância para as crianças de 0 a 3 anos de idade que são acompanhadas pelo respectivo programa, bem como as que ainda farão para do atendimento integral da rede de proteção social do município, e,

CONSIDERANDO a quantidade de profissionais da rede da assistência social, não é suficiente para garantir o atendimento;

CONSIDERANDO que se faz necessário a contratação temporária desses trabalhadores para o desenvolvimento integral e adequado do programa;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n 1.039, de 11 de dezembro de 1991, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter excepcional e mediante processo seletivo profissionais de nível médio, técnico e superior na função de visitador social do Programa Criança Feliz (PCF).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Contratação dos Profissionais elencados por esse edital, será por tempo determinado, e está pautado no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.039, de 11 de dezembro de 1991, bem como, será regida pelo presente edital e estará sob execução da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

1.2. A contratação dos visitantes para o programa Criança Feliz será conforme conveniência da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, e ficará vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para prover a necessidade imediata e formação de cadastro de reserva, para continuidade do programa, preservando assim a qualidade, equidade, humanização e continuidade em tempo adequado às necessidades dos usuários do Programa Criança Feliz, vinculado ao Sistema Único de Assistencial Social.

2. DO CRONOGRAMA E EMPREGO**2.1. CRONOGRAMA:**



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000

ATIVIDADE/AÇÃO	DATAS E PRAZOS
Período de Inscrição	De 13 a 20 de março de 2023, das 07h30min às 16h30min. (08 dias)
Local de Inscrição	Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 – Centro, Monte Azul Paulista/SP, 14730-000.
Análise e avaliação dos títulos e currículo	Em 21 e 24 de março de 2023. (2 dias)
Divulgação dos resultados da análise e avaliação dos títulos e currículo	Em, 27 de março de 2023, que será publicado no átrio da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano” e da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista, bem como no Jornal “A Comarca”.
Período de interposição de recursos contra a avaliação dos títulos e curricular	Em 28 e 29 (2 dias) de março de 2023, diretamente no mesmo local onde foi realizada a inscrição, devendo ser por escrito e fundamentado.
Divulgação dos resultados dos recursos contra a avaliação dos títulos e curricular e chamamento dos candidatos aprovados na avaliação dos títulos e curricular para entrevista de caráter eliminatório e classificatório	Em 30 de 31 de março de 2023, que será publicado no átrio da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano” e da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista, bem como no Jornal “A Comarca”.
Realização de entrevista de caráter eliminatório e classificatório	Em 03 a 06 de abril de 2023.
Divulgação do resultado da entrevista	Em 07 de abril de 2023, que será publicado no átrio da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano” e da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista, bem como no Jornal “A Comarca”.
Período de interposição de recursos contra o resultado da entrevista	Em 10 e 11 de abril de 2023 (2 dias), diretamente no mesmo local onde foi realizada a inscrição, devendo ser por escrito e fundamentado.
Divulgação do resultado dos recursos e da classificação final	Em 12 de abril de 2023.

2.2. DO EMPREGO



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000

EMPREGO	Nº E VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE
Visitador(a) do programa Criança Feliz	04	40 horas semanais	01 (um) salário-mínimo vigente com acréscimo de 20%.	Ensino Médio Completo

2.3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 2.3.1. Ser brasileiro;
- 2.3.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 2.3.3. Estar no gozo dos direitos políticos;
- 2.3.4. Estar quite com as obrigações militares, quando homem;
- 2.3.5. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função;
- 2.3.6. Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- 2.3.7. Ter sido classificado em processo seletivo simplificado, de acordo com as regras do presente edital.

2.4. DEVERES DO VISITADOR

- 2.4.1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- 2.4.2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- 2.4.3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- 2.4.4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
- 2.4.5. Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- 2.4.6. Participar de reuniões semanais com supervisor;
- 2.4.7. Participar do processo de educação permanente;
- 2.4.8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- 2.4.9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

3. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1. A seleção para contratação por tempo determinado será realizada pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano” em conjunto com a comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado, regulamentada por meio da Portaria 5.788, 03 de março de 2023.

4. CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 4.1. Os candidatos portadores de deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios adotados para a análise de títulos e avaliação curricular, assim como na entrevista;



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000

4.2. As pessoas portadoras de deficiência serão destinadas 5% (cinco por cento) do total de vagas preenchidas pelos demais candidatos, na conformidade do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 5º, §2º, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

4.3. Aqueles que portarem deficiência compatível com a função do respectivo emprego e desejarem participar do processo seletivo nesta condição, deverão manifestar-se na inscrição apresentando laudo médico contendo código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), descrevendo o tipo de deficiência.

4.4. Tendo em vista tratar-se de Processo Seletivo, que visa a contratação temporária de pessoal, fica impossibilitada a reserva aos candidatos portadores de necessidades especiais.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O interessado deverá ler atentamente o presente Edital e, somente então preencher o Formulário de Inscrição fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde, expressando concordância para com as regras previstas neste edital, declarará, sob as penas da lei:

- 5.1.1.** Ser brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atender aos requisitos legais previstos no artigo 12 da Constituição Federal;
- 5.1.2.** Ter ou completar 18 (dezoito) anos até a data posse ou ser emancipado legalmente;
- 5.1.3.** Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;
- 5.1.4.** Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- 5.1.5.** Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções ao emprego a que concorre;
- 5.1.6.** Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
- 5.1.7.** Não ter antecedentes criminais, que impeçam a nomeação;
- 5.1.8.** Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos;
- 5.1.9.** Não receber, no ato da posse, proventos de aposentadoria oriundos de emprego, cargo ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os cargos ou empregos em comissão.

5.2. O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento, pelo candidato, do documento de inscrição, devendo ele indicar meio de contato para dirimir eventuais dúvidas.

5.3. A inscrição será presencial a partir das 07h30min do dia 13 de março de 2023 até às 16h30min do dia 20 de março de 2023, na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 558, Centro, no Município de Monte Azul Paulista/SP, 14730-000.

5.4. Não será cobrada taxa de inscrição.



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000

5.5. Considera-se inscrito o (a) candidato (a) que protocolar a ficha de inscrição, acompanhada de cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original dos documentos abaixo relacionados, junto a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

- 5.5.1. Cópia do Certificado de conclusão do Curso Superior com habilitação específica (caso haja);
- 5.5.2. Cópia da Carteira de Trabalho, para fins de pontuação por experiência;
- 5.5.3. Cópia da Carteira de Habilitação Profissional do respectivo conselho classista, (caso haja);
- 5.5.4. Certificado de participação de cursos de extensão universitária, em nível de formação, atualização ou aperfeiçoamento, desde que discriminada a carga horária, e tendo sido realizada dentro dos últimos 3 (três) anos, para fins de pontuação;

5.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza;

5.7. Não serão considerados para análise, documentos que faltam dados para avaliação dos critérios estabelecidos neste Edital, bem como documentos ilegíveis, borrados, desconfigurados, sem assinatura ou, que de alguma forma, cause dificuldades de compreensão por parte dos membros da Comissão Avaliadora;

5.8. A ausência da apresentação ou a apresentação em desconformidade da documentação necessária, implicará na eliminação do candidato.

5.9. Fica a cargo da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, solicitar vista ao documento original em caso de dúvida.

5.10. Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato concretizado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado por este Processo Seletivo Simplificado.

6. DA PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. A Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado, instituída e nomeada pelo poder executivo municipal por meio da portaria nº 5.788 de 03 de março de 2023, fica incumbida do controle e conferência dos documentos entregues pelos inscritos, bem como pela análise dos títulos, currículos e entrevista, segundo critérios estabelecidos neste edital para final classificação.

7. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DE CURRÍCULO



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000

7.1. As inscrições protocoladas na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, dentro do período previsto no item 5.3 deste edital, só serão consideradas válidas se dela constarem todos os documentos necessários para a apuração da pontuação do candidato, não sendo permitida a juntada posterior de documentos.

7.2. Documentos que não forem apresentados autenticados ou acompanhados do original, não serão considerados para fins de pontuação.

7.2.1. Certidões, certificados e demais documentos extraídos de sites da internet serão submetidos à análise pela Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado que, após conferência, o validará, sendo sua decisão irrecorrível.

7.3. Finalizado o período de inscrição, todos os documentos serão remetidos para a Comissão de Análise de Processo Seletivo que, em reunião especialmente convocada pela Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, verificará e conferirá a documentação entregue pelos inscritos, procedendo à aplicação da pontuação prevista neste Edital, para cada um dos documentos apresentados.

7.4. A ordem de classificação para o emprego temporário de visitador (a) social será definida considerando os seguintes critérios:

7.4.1. Habilitação e formação, considerando-se para a pontuação o maior grau de escolaridade, na ordem e respectiva pontuação:

7.4.1.1. Certificados de conclusão ou diplomas de formação em nível Superior em outros cursos superiores relativos à Área da Assistência Social, equivalente a 5 (cinco) pontos;

7.4.2. Qualificação e Experiência profissional previas, considerando-se para pontuação o maior tempo de serviço, na ordem e respectiva pontuação:

7.4.2.1. Tempo de serviço em atividades próprias do cargo, na rede pública ou privada, equivalente a 0,001 pontos por dia, comprovado através de carteira de trabalho e ou contrato;

7.4.2.2. Participação em Cursos de especialização na área, certificados de participação em Congressos, Simpósios, Fóruns da Assistência Social, com expedição nos últimos 48 (quarenta e oito) meses anteriores a data de inscrição, 1) com duração mínima 15 horas: equivalente a 0,30 (vinte e cinco milésimos); 2) mínimo de 80 horas: equivalente a 1,00 (um ponto); 3) mínimo de 150 horas: equivalente a 1,50 (um ponto e cinquenta milésimos), realizados nos últimos 3 (três) anos, limitados a 15 (dez) pontos, comprovados pelo respectivo certificado, contendo a carga horária e a identificação da instituição promotora.

7.4.2.3. Pós-graduação lato sensu, na área da Assistência Social, Pedagogia, Psicologia, Psicopedagogia e similares, equivalente a 5 (cinco) pontos, para



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000

cada certificado, limitado a 10 (dez) ponto, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

7.4.2.4. Pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou de doutorado, na área da Assistência Social, equivalente a 10 (dez) pontos, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

8. DA ENTREVISTA

8.1. Etapa de caráter classificatório, na qual os pontos obtidos nessa etapa serão somados com os pontos obtidos na etapa anterior, a fim de realizar uma nova classificação.

8.2. Consiste na realização de entrevista individual com os candidatos selecionados na 1ª etapa e tem por escopo, assegurar a escolha de agentes qualificados para o exercício da função pública.

8.3. As entrevistas serão realizadas pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado que atribuirá a pontuação máxima de 30 pontos conforme os critérios.

8.4. O local, a data e o horário das entrevistas serão informados aos candidatos por meio de publicado no átrio da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano" e da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista, bem como no Jornal "A Comarca" e pelo endereço eletrônico indicado no ato do cadastro.

8.5. O não comparecimento à entrevista caracteriza DESISTÊNCIA desta etapa do Processo Seletivo e obtenção de 0 pontos nesta etapa.

8.6. PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Indicador	Pontuação
Capacidade de trabalho em equipe	0 a 5
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	0 a 10
Habilidade de comunicação e articulação institucional	0 a 5
Conhecimento e domínio do conteúdo referente a área de atuação	0 a 10

9. CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

9.1. Os candidatos serão relacionados por ordem decrescente de classificação.

10. CRITERIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000

10.1. Correndo igualdade de nota final, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na ordem:

- 10.1.1.** Maior pontuação no critério de experiência;
- 10.1.2.** Maior pontuação no critério de formação acadêmica e qualificação profissional;
- 10.1.3.** Maior idade;
- 10.1.4.** Maior número de filhos menores;
- 10.1.5.** Sorteio.

11. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E RECURSOS

11.1. A lista classificatória, dispendo do resultado final, será publicada no átrio da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano" e da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista, bem como no Jornal "A Comarca".

11.2. O candidato poderá apresentar recurso à Secretaria Municipal de Saúde, conforme prazos descritos no CRONOGRAMA, item 2.1 deste edital.

11.3. A Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social seguirá o CRONOGRAMA para apreciação e solução dos recursos interpostos, fazendo publicar nova lista classificatória final.

11.4. Passados os prazos recursais e de apreciação acima referidos, o Chefe do Poder Executivo homologará a lista classificatória final.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. O candidato aprovado e convocado deverá assinar o contrato no dia subsequente ao da convocação, apresentando-se no órgão indicado da Prefeitura de Monte Azul Paulista, munido de 1 (uma) cópia e original dos documentos solicitados no ato da convocação.

12.2. O candidato que, no ato da convocação não preencher os requisitos constantes do item 2.2 e 2.3 e demais condições do item 5.1., não terá direito à contratação.

12.3. Não havendo compatibilidade de horário entre o exercício do emprego de que trata este edital e outro cargo, emprego ou função pública exercida pelo candidato, ele não terá direito à contratação.

12.4. A contratação oriunda da classificação neste Processo Seletivo Simplificado será pelo período de 01 (um) ano **não** podendo ser prorrogado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratação dar-se-á mediante celebração de contrato de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regularmente registrado na CTPS, com prazo

Página 8 de 10



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000

determinado, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público.

13.2. A remuneração dos contratados com base neste processo seletivo simplificado, excluindo-se quaisquer vantagens pessoais, é a constante no item 2.2 deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista.

14.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados feitos pelo responsável por este Processo Seletivo Simplificado.

14.3. Não haverá inscrição nem juntada de documentos fora das datas previstas neste Edital.

14.4. O profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à mesma.

14.5. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano”.

14.6. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano”.

14.7. A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano”, mas somente a expectativa de ser contratado por prazo determinado, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

14.8. Após o prazo de 24 horas, o candidato que, convocado, não comparecer dará direito a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano” a convocar o próximo classificado.

14.9. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no átrio da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano” e da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista, bem como no Jornal “A Comarca”.

14.10. O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço e demais dados de contato perante a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.



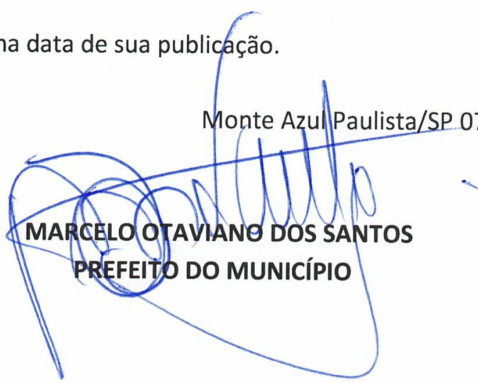
PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano”, podendo ser ouvida a Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado.

14.12. A inexatidão de declarações ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente ao ato de inscrição, importarão na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP 07 de março de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO